



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICIPIO DE RIO DO FOGO
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito
Av. 17 de Setembro, S/N – Centro – CEP. 59.578-000
CNPJ nº 01.612.393/0001-57

LEI COMPLEMENTAR N.º 032/2015

Altera o Código Tributário do Município (Lei Complementar n.º 008, de 29 de junho de 2010 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar, dispondo a mesma da seguinte forma:

Art. 1º - O Código Tributário do Município (Lei Complementar 008, de 29 de junho de 2010) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 92. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder descontos de até sessenta por cento (60%) dos acréscimos (Juros e Multa), como também conceder parcelamentos dos créditos fiscais em até 48 (quarenta e oito) parcelas, resultante dos créditos fiscais vencidos há mais de 60 (sessenta) dias, no caso do Imposto Sobre Serviços, e vencidos até 31 de dezembro do exercício anterior ao da concessão do parcelamento, nos demais tributos, quando requeridos em qualquer fase de cobrança, conforme dispuser o Regulamento.”
(NR)

“Art. 93...

I – juros de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao mês ou fração; (NR)

II – atualização monetária por índice oficial definido em ato do Poder Executivo.”

“Art. 96. O pagamento de tributos municipais é efetuado exclusivamente por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, recolhido através da rede bancária e seus correspondentes, devidamente credenciados junto à Prefeitura Municipal de Rio do Fogo:

I – em moeda corrente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito
Av. 17 de Setembro, S/N – Centro – CEP. 59.578-000
CNPJ nº 01.612.393/0001-57

II – através de cheque, devidamente autorizado pela autoridade tributária do Município, além dos casos previamente permitidos através dos contratos de arrecadação firmados com a rede bancária;

III – por processo eletrônico de pagamento ou compensação bancária.”(NR)

“Art. 100...

(...)

II – multa de mora;

§2º. No lançamento via auto de infração, o valor originário do tributo ficará sujeito à multa por infração cumulativa com os juros de mora, nos termos da legislação em vigor.” (NR)

“Art. 101...

I – atualização monetária, fixada anualmente por índice oficial definido em ato do Poder Executivo;

II – multa de mora, calculada sobre o valor do crédito atualizado monetariamente, é de 0,167% (cento e sessenta e sete milésimos percentuais) por dia de atraso, contado a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento, limitada a quinze por cento.

III – juros de mora, calculados sobre o valor do tributo atualizado monetariamente, são 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao mês, contados a partir do primeiro dia do mês seguinte ao do vencimento do mesmo.

Parágrafo Único. A multa de mora, atualização monetária e juros de mora são exigidos independentemente de procedimento fiscal.” (NR)

“Art. 157...

§1º A Certidão Negativa de Débitos será expedida preferencialmente em meio eletrônico, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data do protocolo de requerimento na Repartição Fiscal.

(...)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito
Av. 17 de Setembro, S/N – Centro – CEP. 59.578-000
CNPJ nº 01.612.393/0001-57

§ 4º Salvo disposição em contrário, o prazo de validade da Certidão Negativa de Débitos Fiscais será de 30 (trinta) dias, contados da data da sua expedição.” (NR)

(...)

“Art. 226. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana –IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse com *animus dominus*, de imóveis edificados ou não, situados na zona urbana do Município.” (NR)

“Art. 232. A base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel.” (NR)

“Art. 275. A base de cálculo do imposto é o valor de mercado do bem ou dos direitos transmitidos ou cedidos, apurados no momento da Transmissão ou cessão.” (NR)

“Art. 278. O imposto será calculado mediante a aplicação da alíquota de 3,0% (três por cento) sobre o valor definido na forma dos arts. 275 e 276 deste Código.” (NR)

“Art. 285. Os notários, Oficiais de Registro de Imóveis ou seus prepostos que infringirem os dispositivos dos arts. 285 e 286 deste Código ficam sujeitos à multa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais de Referência, nos casos de descumprimento das obrigações descritas nos incisos I, II e III, e de 100% (cem por cento) do valor do Imposto, no caso do descumprimento da obrigação descrita no inciso IV, todos do art. 286.” (NR)

Art. 2º - Ficam acrescidos ao Código Tributário do Município (Lei Complementar 008, de 29 de junho de 2010) os seguintes dispositivos:

“Art. 92...

§1º Os descontos e os parcelamentos constantes neste artigo só serão permitidos se o contribuinte estiver em dia com a Fazenda Municipal relativamente aos tributos não objeto do parcelamento.

§2º O valor mínimo de cada parcela será regulamentado pelo Poder Executivo e deverá levar em consideração a capacidade contributiva do contribuinte.

§3º Quando ocorrer inadimplência de 03(três) parcelas consecutivas ou não, implicará o cancelamento automático do parcelamento, independente de prévio aviso ou notificação, promovendo-se de imediato a inscrição do saldo devedor em dívida ativa, para cobrança executiva.

§4º Em caso de reparcelamento, o número de parcelas não excederá aquelas remanescentes, e somente será concedido mediante entrada de cinquenta por cento (50%) do



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

Av. 17 de Setembro, S/N – Centro – CEP. 59.578-000
CNPJ nº 01.612.393/0001-57

valor total remanescente, exceto em casos excepcionais, a juízo do Secretário Municipal de Tributação, devidamente justificados por meio de Despacho fundamentado.

§5º Fica autorizado o Poder Executivo, de parcelar o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, Taxa de Limpeza Pública – TLP e Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CSIP, no lançamento do exercício corrente, em até 10 (dez) parcelas, desde que o valor mínimo das parcelas não seja inferior ao determinado em regulamento.”

“Art. 100...

(...)

IV – multa por infração.”

“Art. 229-A. Considera-se terreno o solo sem benfeitorias ou edificações, bem como o terreno que contenha:

I – construção provisória que possa ser removida sem destruição ou alteração;

II – construção em andamento ou paralisada;

III – construção em ruínas, em demolição, condenada ou interditada;

IV – construção que a autoridade competente considere inadequada, quanto à área ocupada, para destinação ou utilização pretendida.”

“Art. 231-A. Tem-se por ocorrido o fato gerador do IPTU em 1º de janeiro de cada exercício, observando-se o disposto neste Código.”

“Art. 232...

Parágrafo Único. Na quantificação do valor venal do bem imóvel, não serão considerados:

I – o valor dos bens móveis que guarnecem o imóvel, em caráter permanente ou temporário, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade;

II – os ônus reais sobre imóvel e o estado de comunhão;

III – o valor das construções ou edificações, nas hipóteses previstas nos incisos do art. 229-A.

“Art. 232-A. O valor venal do imóvel, quando se trate de terreno não edificado, deverá ser obtido pelo produto da área, pelo valor do metro quadrado (m²) de terreno constante



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

Av. 17 de Setembro, S/N – Centro – CEP. 59.578-000
CNPJ nº 01.612.393/0001-57

da Planta Genérica de Valores de Terreno – Tabela VII, multiplicado pelos valores constantes da Tabela de Correção de Pedologia do Terreno – Tabela IX, do Fator de correção de Topografia de Terreno – Tabela X, e do Fator de Correção de Situação do Terreno – Tabela XI, todas em anexo.”

“Art. 232-B. O valor venal do imóvel, englobando o terreno e as construções nele existentes, será obtido através do somatório do valor encontrado no artigo 232-A, com o resultado obtido da multiplicação da Tabela de Preços por Tipo e Padrão de Construção – Tabela VIII, pelas Tabelas Fator de Correção de Utilização do Imóvel – Tabela XIV, Fator de Correção de Estrutura – Tabela XIII, Fator de Correção do Estado de Conservação - Tabela XII, todas em anexo.

§1º O valor do metro quadrado do terreno constará da Tabela VII anexa a este Código, devendo o Fisco Municipal definir, através de avaliação técnica, a base calculada do imposto.

§2º O valor do metro quadrado da construção constará da Tabela de Preços Por Tipo e Padrão de Construção, Tabela VIII, anexa a este Código, devendo o Fisco Municipal promover o enquadramento individual dos imóveis, através de avaliação própria.

§3º Ato do Poder Executivo definirá a classificação e o padrão das edificações, com base em normas técnicas correspondentes.

§4º Tratando-se de imóveis especiais, assim definidos em ato do Poder Executivo, a avaliação poderá ser individualizada, com fim de evitar distorções que venham a desfigurar o valor real do bem.”

“Art. 232-C. O valor unitário do metro quadrado do terreno, estabelecido na Planta Genérica de Valores, corresponderá:

- I – ao da face da quadra da situação do imóvel;
- II – no caso de imóvel não construído, com mais de uma frente, considerar-se-á como frente principal a que estiver para a melhor rua;
- III – no caso de imóvel não construído de esquina deverá ser adotada como frente a menor testada, devendo a outra ser considerada como divisa lateral;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito
Av. 17 de Setembro, S/N – Centro – CEP. 59.578-000
CNPJ nº 01.612.393/0001-57

IV – no caso de imóvel com construção em terreno de esquina ou com mais de uma frente será considerada frente do imóvel o logradouro para o qual o prédio tenha a sua fachada efetiva ou a principal;

V – no caso de imóvel interno ou de fundo, ao do logradouro que lhe dá acesso, ou, havendo mais de um logradouro de acesso, ao daquele de maior valor;

VI – para terreno encravado, ao do logradouro correspondente à servidão de passagem.

Parágrafo Único. Nos terrenos ligados a logradouros por passagem de pedestre, deverá ser adotado pela Secretaria Municipal de Tributação o valor atribuído às ruas laterais ou a logradouro que lhes der acesso.”

“Art. 232-D. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer fatores de valorização e desvalorização em função de:

I – situação do imóvel no Logradouro;

II – situação de face de quadra em relação aos fatores econômicos e sociais;

III – o valor venal apurado acima ou abaixo do mercado.

§1º Os fatores referidos nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo devem ser apurados na forma dos parâmetros da Planta Genérica de Valores, estabelecidos no Código Tributário do Município, especialmente definida por meio da tabela Fator de Ajustamento dos Valores Venais Por Zonas Fiscais – Tabela XV.

§2º Os fatores de valorização e desvalorização de que trata o *caput* deste artigo poderá ser aplicado exclusivamente a imóveis edificadas ou não, a critério do Poder Executivo.”

“Art. 232-E. O Poder Executivo poderá ainda conceder redução da Base de Cálculo do IPTU, para fins de atender o Princípio do Mínimo Vital, dos imóveis de moradia própria pertencentes às seguintes pessoas:

I – aposentados e pensionistas do sistema previdenciário oficial, com idade superior a 65 (sessenta e cinco anos);



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICIPIO DE RIO DO FOGO

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

Av. 17 de Setembro, S/N – Centro – CEP. 59.578-000
CNPJ nº 01.612.393/0001-57

II – aposentado por invalidez junto ao sistema previdenciário oficial; e

III – os beneficiários do Benefício de Prestação Continuada segundo a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS.

Parágrafo Único. Para a concessão de redução, as pessoas relacionadas no parágrafo anterior devem requerer o benefício ao Secretário Municipal de Tributação e Finanças e deverão preencher os seguintes requisitos:

I – renda bruta familiar inferior a 1,5 (um e meio) salários mínimos;

II – ser proprietária de 01 (um) único imóvel, de uso exclusivamente residencial.

**“Seção II-A
DA ALÍQUOTA”**

“Art. 232-F. O imposto é calculado sobre as a base de cálculo definida no Capítulo II deste Título utilizando-se as seguintes alíquotas:

I – 1,2% (um vírgula dois por cento) para os imóveis edificados com destinação não exclusivamente residencial e área construída superior a 1.000m² (um mil metros quadrados);

II – 0,7% (sete décimos por cento) para os demais imóveis edificados;

III – 1,2% (um vírgula dois por cento) para os imóveis não edificados;

§1º Tratando-se de imóvel utilizado na exploração de atividade empresarial de micro e pequeno empresário, a alíquota aplicável será sempre de 0,7% (sete décimos por cento).

§2º Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir a alíquota do imposto até 0% (zero por cento), em relação aos imóveis encravados em áreas *non edificandi*, de conservação e preservação ambiental, definidas em Lei, enquanto perdure tal condição.”

“Art. 232-G. A alíquota do imposto é progressiva, a critério do Poder Executivo, até o limite de quinze por cento (15%):



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito
Av. 17 de Setembro, S/N – Centro – CEP. 59.578-000
CNPJ nº 01.612.393/0001-57

I – Para os imóveis não edificados, localizados em áreas definidas pelo Poder Executivo e onde este pretenda adequar o uso do solo urbano aos interesses sociais da comunidade com o objetivo de fazer cumprir as posturas municipais, bem como promover a ocupação de áreas;

II – Para os imóveis não edificados, localizados em áreas determinadas pelo Poder Executivo, que não possuam muros e/ou calçadas.

§1º A progressividade de que tratam os incisos I e II ocorre com o crescimento anual de até 20% (vinte por cento) da alíquota vigente no exercício anterior.

§2º A progressividade de que trata o inciso II só se aplica, relativamente à construção de calçadas e muros, aos imóveis situados em logradouros providos de meio-fio e servidos de coleta domiciliar de lixo.”

“Art. 275...

§3º A base de cálculo do imposto, nos casos de arrematação em hasta pública é o valor da arrematação, atualizado monetariamente com base no IPCA-E, conforme dispuser a legislação, desde que não seja inferior ao consignado para a obtenção do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no momento da transmissão.

§4º O valor de mercado do bem ou dos direitos transmitidos ou cedidos, apurados no momento da transmissão ou cessão, será determinada pela Administração Tributária, através de avaliação feita com base nos elementos que dispuser, ressalvado ao contribuinte o direito de apresentar avaliação contraditória, devidamente fundamentada, que será apreciada no prazo de 10 (dez) dias, com a expedição de laudo de avaliação definitiva.”

“SUB-TÍTULO II DAS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS”

“Art. 364-A. As taxas de serviços públicos têm como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Parágrafo Único. Considera-se o serviço público:

I – utilizado pelo contribuinte:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito
Av. 17 de Setembro, S/N – Centro – CEP. 59.578-000
CNPJ nº 01.612.393/0001-57

- a) efetivamente, quando por ele usufruído a qualquer título;
- b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, seja posto à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento.

II – específico, quando possa ser destacado em unidade autônoma de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas;

III - divisível, quando suscetível de utilização separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

Art; 264-B. O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de bem imóvel lindeiro à via ou logradouro públicos abrangidos pelo serviço prestado.

§1º Considera-se também lindeiro o bem imóvel que tenha acesso, por ruas ou passagens particulares, entradas de vila ou assemelhados, à via ou logradouro público.

Art. 264-C. As taxas de serviços serão devidas:

I – pela prestação de serviços diversos – TSD.

Parágrafo único. A Lei poderá criar outras espécies de taxas de serviços, deste que atinja as condições mínimas para sua instituição.

Seção I

Da Base de Cálculo e da Alíquota

Art. 264-D. A base de cálculo das taxas de serviços públicos é o custo do serviço.

Art. 264-E. A Taxa será calculada de acordo com a tabela XVI e XVII anexa a este Código.

§2º Tratando-se de serviços de abate de animais no matadouro público, o Poder Executivo deverá estabelecer os valores individualizados por meio de Decreto, sempre considerando a Base de Cálculo o custo dos serviços.

Seção III

Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 264-G. As taxas de serviços serão lançadas de ofício, isoladamente e ou em conjunto com outros tributos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito
Av. 17 de Setembro, S/N – Centro – CEP. 59.578-000
CNPJ nº 01.612.393/0001-57

Art. 264-H. O pagamento na forma e prazos definidos em atos do Poder Executivo, preferencialmente em conjunto com o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

Art. 3º. Fica criada a Taxa de Regulação dos Acessos às Áreas de Parrachos, que tem como fato gerador o serviço de regulação dos acessos, manutenção, limpeza, transporte e destinação de resíduos decorrentes da exploração turística das áreas de Parrachos situados nas praias do Município de Rio do Fogo.

§1º A Taxa de que trata o *caput* deste artigo será lançada no valor de R\$ 3,00 (três reais) por usuário e por visita realizada e será atualizada monetariamente na forma adotada para os demais tributos municipais.

§2º Nos casos de visitas por meio de excursões guiadas, a responsabilidade pelo recolhimento da Taxa será da empresa de turismo responsável pela visita.

§3º Ato do Poder Executivo disciplinará a forma de lançamento, cobrança e arrecadação da Taxa de que trata este artigo.

Art. 4º. O Poder Executivo fica autorizado a reduzir em até 50% (cinquenta por cento) o valor das taxas de licenças para Localização e Funcionamento de Atividades, disciplinada no art. 327 e seguintes, para contribuintes inscritos no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 232, arts. 241 a 251, 253 a 256, 263, 268 e 277, todos do Código Tributário do Município (Lei Complementar 008, de 29 de junho de 2010).

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Rio do Fogo/RN, 07 de janeiro de 2016.

Laerte Ney de Paiva Fagundes
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO
Poder Executivo

Gabinete do Prefeito
Av. 17 de Setembro, S/N – Centro – CEP. 59.578-000
CNPJ nº 01.612.393/0001-57

TABELA ANEXA AO PROJETO DE N.º 017/2015
“CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO”

TABELA VI

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE
ATIVIDADES

CLASSE CNAE 2.0 INICIAL	CLASSE CNAE 2.0 FINAL	REFERÊNCIA	R\$/M²	MÍNIMO (R\$)
01.11-3	03.22-1	Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura	1,00	80,00
05.00-3	05.00-3	Extração de Carvão Mineral	0,10	2.500,00
06.00-0	06.00-0	Extração de Petróleo e Gás	1,50	5.000,00
07.10-3	07.29-4	Extração de Minerais Metálicos	0,10	2.500,00
08.10-0	08.92-4	Extração de Minerais Não-Metálicos	0,10	1.000,00
08.93-2	08.93-4	Extração de Gemas (Preciosas e Semipreciosas)	0,10	2.500,00
08.99-1	08.99-1	Extração de Grafita, Quartzo, Amianto e Outros não especificados	0,10	1.000,00
09.10-6	09.90-4	Atividades de Apoio à Extração de Minerais	1,00	500,00
10.11-2	10.99-6	Fabricação de Produtos Alimentícios	0,50	800,00
11.11-9	11.22-4	Fabricação de Bebidas	1,00	3.500,00
12.10-7	12.20-4	Fabricação de Produtos de Fumo	1,20	5.000,00
13.11-1	17.49-4	Fabricação de Produtos Têxteis; Confecção de Artigos de Vestuário e Acessórios; Preparação de Couros e Fabricação de Artefatos de Couro, Artigos para Viagem e Calçados; Fabricação de Produtos de Madeira; Fabricação de Celulose, Papel e Produtos de Papel	0,50	800,00
18.11-3	18.30-0	Impressão e Reprodução de Gravações	0,50	600,00
19.10-1	19.32-2	Fabricação de Coque, de Produtos Derivados de Petróleo e Biocombustíveis	2,50	15.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO
Poder Executivo

Gabinete do Prefeito
 Av. 17 de Setembro, S/N – Centro – CEP. 59.578-000
 CNPJ nº 01.612.393/0001-57

20.11-8	20.52-5	Fabricação de Produtos Químicos Inorgânicos, exceto Sabões e Produtos de Limpeza, Cosméticos, Perfumaria e de Higiene Pessoal	1,75	7.500,00
20.61-4	20.63-1	Fabricação de Sabões e Produtos de Limpeza, Cosméticos, Perfumaria e de Higiene Pessoal	0,75	2.500,00
20.71-1	20.99-1	Fabricação de Tintas, Vernizes, Esmaltes, Lacas e Produtos Afins e Fabricação de Produtos Preparados Químicos Diversos	1,00	5.000,00
21.10-6	21.23-8	Fabricação de Produtos Farmoquímicos	0,75	2.500,00
22.11-1	22.29-3	Fabricação de Produtos de Borracha e Material Plástico; Fabricação de Cimento	0,75	2.500,00
23.11-7	23.30-3	Fabricação de Vidro e Produtos de Vidro; Fabricação de Cimento; Fabricação de Artefatos de Concreto, Cimento, Fibrocimento, Gesso e Assemelhados	0,60	1.000,00
23.41-9	23.49-4	Fabricação de Produtos Cerâmicos	0,50	800,00
23.91-5	23.99-1	Aparelhamento de Pedras e Fabricação de Outros Produtos Minerais	0,10	500,00
24.11-3	24.52-1	Metalurgia	0,75	1.500,00
25.11-0	25.43-8	Fabricação de Produtos de Metal, Exceto Máquinas e Equipamentos	0,50	1.500,00
25.50-1	25.50-1	Fabricação de Equipamentos Bélicos	1,00	5.000,00
25.91-8	32.99-0	Fabricação de Embalagens Metálicas, Artigos de Metal Para Uso Doméstico; Fabricação de Produtos de Informática, Eletrônicos e Ópticos; Fabricação de Máquinas, Aparelhos e Materiais Elétricos; Fabricação de Máquinas e Equipamentos; Fabricação de Veículos Automotores, Reboques e Carrocerias; Fabricação de Outros Equipamentos de Transporte	0,50	1.500,00
31.01-2	32.99-0	Fabricação de Móveis; Fabricação de Produtos Diversos	0,50	800,00
33.11-2	33.29-5	Manutenção, Reparação e Instalação de Máquinas e Equipamentos	0,50	140,00
35.11-5	39.00-5	Eletricidade e Gás; Coleta e Tratamento de Resíduos; Descontaminação e Outros Serviços de Gestão de Resíduos	1,00	2.500,00
41.10-7	43.99-1	Construção; Obras de Infra-Estrutura; Serviços Especializados para Construção	1,00	200,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO
Poder Executivo

Gabinete do Prefeito
 Av. 17 de Setembro, S/N – Centro – CEP. 59.578-000
 CNPJ nº 01.612.393/0001-57

45.11-1	45.43-9	Comércio e Reparação de Veículos Automotores e Motocicletas	1,20	150,00
46.11-7	46.93-1	Comércio Atacadista, Exceto Veículos Automotores e Motocicletas	0,75	400,00
47.11-3	47.90-3	Comércio Varejista	1,20	150,00
49.11-6	49.22-1	Transporte Ferroviário e Transporte Rodoviário	-	150,00
49.23-0	49.23-0	Transporte Rodoviário de Táxi	-	80,00
49.24-8	49.24-8	Transporte Escolar	-	80,00
49.29-9	49.50-7	Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiro, sob Regime de Fretamento; Transporte Rodoviário de Cargas e Outros	-	150,00
50.11-4	51.30-7	Transporte Aquaviário e Aéreo	-	1.000,00
52.11-7	52.12-5	Armazenamento, Carga e Descarga	0,50	600,00
52.21-4	52.22-2	Concessionárias de Rodovias, Pontes, Túneis e Serviços Relacionados; Terminais Rodoviários e Ferroviários	1,00	1000,00
52.23-1	52.23-1	Estacionamento de Veículos	0,50	250,00
52.29-0	52.29-0	Atividades Auxiliares de Transporte Terrestre Não Especificadas	0,50	300,00
52.31-1	53.20-2	Atividades Auxiliares dos Transportes Aquaviários; Atividades Auxiliares do Transporte Aéreo; Atividades Relacionadas à Organização do Transporte de Carga; Correios e Outras Atividades de Entrega	0,50	600,00
55.10-8	55.10-8	Hotéis e Similares	0,80	400,00
55.90-6	55.90-6	Outros Tipos de Alojamentos não Especificados	0,60	150,00
56.11-2	56.20-1	Restaurantes e Outros Serviços de Alimentação e Bebida	1,20	200,00
58.11-5	63.99-2	Informação e Comunicação; Telecomunicações; Atividades de Serviços de Tecnologia da Informação; Atividades de Prestação de Serviços de Informação	0,50	150,00
64.10-7	64.99-9	Atividades de Serviços Financeiros	3,65	1.600,00
65.11-1	65.50-2	Planos de Saúde	1,00	600,00
66.11-8	66.30-4	Atividades Auxiliares de Serviços Financeiros	2,50	800,00
68.10-2	82.99-7	Atividades Imobiliárias; Atividades Profissionais,	1,20	150,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

Av. 17 de Setembro, S/N – Centro – CEP. 59.578-000

CNPJ nº 01.612.393/0001-57

		Científicas e Técnicas; Atividades de Sedes de Empresas e de Consultoria em Gestão Empresarial; Serviços de Arquitetura e Engenharia; Pesquisa e Desenvolvimento Científico; Publicidade e Pesquisa de Mercado; Outras Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas; Atividades Veterinárias; Atividades Administrativas e Serviços Complementares; Seleção, Agenciamento e Locação de Mão-de-Obra; Agências de Viagens, Operadores Turísticos e Serviços de Reservas; Atividades de Vigilância, Segurança e Investigação; Serviços para Edifícios e Atividades Paisagísticas; Serviços de Escritório, de Apoio Administrativo e Outros Serviços Prestados às Empresas		
84.11-6	84.30-2	Administração Pública, Defesa e Seguridade Social	0,20	150,00
85.11-2	85.99-6	Educação	0,40	200,00
86.10-1	86.22-4	Atividades de Atendimento Hospitalar; Serviços Móveis de Atendimento de Urgência e de Remoção de Pacientes	0,50	600,00
86.30-5	86.90-9	Atividades de Atenção Ambulatoriais; Atividades de Serviços de Complementação Diagnóstica e Terapêutica; Demais Atividades Profissionais da Área da Saúde; Atividade de Apoio à Gestão de Saúde; Atividades de Atenção à Saúde Humana não Especificadas	1,00	200,00
87.11-5	88.00-6	Atividades de Assistência Social	0,50	400,00
90.01-9	91.03-1	Atividades Artísticas, Criativas e de Espetáculos; Atividades Ligadas ao Patrimônio Cultural e Ambiental	0,10	150,00
92.00-3	92.00-3	Atividades de Exploração de Jogos e Apostas	2,50	500,00
93.11-5	93.29-8	Atividades Esportivas e de Recreação e Lazer	0,10	400,00
94.11-1	94.99-5	Atividades de Organizações Associativas	0,50	150,00
95.11-8	97.00-5	Outras Atividades de Serviços Pessoais	0,50	120,00
99.00-8	99.00-8	Organismos Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais	0,50	200,00
-	-	Torres de Transmissão de Telecomunicações e Congêneres (por unidade)	-	2.200,00
-	-	Torres de Aerogeradores de Energia Eólica e	-	3.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO
Poder Executivo

Gabinete do Prefeito
 Av. 17 de Setembro, S/N – Centro – CEP. 59.578-000
 CNPJ nº 01.612.393/0001-57

		congêneres (por unidade)		
-	-	Atividades Eventuais (Por Períodos Não Superiores a 30 dias)	-	30,00

TABELA VII

**PLANTA GENÉRICA DE VALORES DE TERRENOS
 POR METRO QUADRADO (M²)**

CLASSIFICAÇÃO DO NÍVEL	VALOR GENÉRICO – M ²
01	1,00
02	1,50
03	1,87
04	2,34
05	2,92
06	3,66
07	4,57
08	5,71
09	7,14
10	8,92
11	11,15
12	13,94
13	17,43
14	21,79
15	27,24
16	34,05
17	42,56
18	53,20
19	66,50
20	83,13
21	103,91
22	124,69
23	149,62
24	172,07
25	197,88
26	227,56
27	261,69
28	300,95
29	346,09
30	398,00
31	437,81
32	481,59
33	529,75



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO
Poder Executivo

Gabinete do Prefeito
 Av. 17 de Setembro, S/N – Centro – CEP. 59.578-000
 CNPJ nº 01.612.393/0001-57

34	582,72
35	640,99
36	705,09
37	775,60
38	853,16
39	938,48
40	1.032,23

TABELA VIII

**FATOR DE CORREÇÃO DO METRO QUADRADO (M²) DA CONSTRUÇÃO
 POR TIPO DE IMÓVEL / PADRÃO / CLASSIFICAÇÃO**

Residenciais		PadrãoBaixo(R\$)	PadrãoNormal(R\$)	PadrãoAlto(R\$)
ResidênciaUnifamiliar	R- 1	1.085,04	1.285,32	1.626,23
PrédioPopular (Multifamiliar)	PP-4	984,26	1.231,67	----- -
ResidênciaMultifamiliar	R- 8	941,63	1.066,47	1.320,26
ResidênciaMultifamiliar	R- 16	-----	1.033,11	1.376,71
ProjetoInteresseSocial	PIS	717,39	-----	-----
ResidênciaPopular	RP1Q	1.033,88	-----	-----

Comerciais		PadrãoNormal(R\$)	PadrãoAlto(R\$)
ComercialAndaresLivres	CAL-8	1.266,02	1.369,17
ComercialSalaseLojas	CSL-8	1.070,26	1.174,05
ComercialSalaseLojas	CSL-16	1.423,00	1.560,84

Industriais		Padrão Único
Galpão Industrial	GI	594,91



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito
Av. 17 de Setembro, S/N – Centro – CEP. 59.578-000
CNPJ nº 01.612.393/0001-57

TABELA IX

FATOR DE PEDOLOGIA

CÓDIGO	P E D O L O G I A	FATOR
1	NORMAL	1.0
2	ALAGADO TOTAL	0.3
3	ALAGADO + 50%	0.4
4	ALAGADO - 50%	0.5

TABELA X

FATOR DE TOPOGRAFIA

CÓDIGO	T O P O G R A F I A	FATOR
1	PLANO	1.0
2	ACLIVE/DECLIVE	0.7
3	REDUÇÃO DE CAPACITAÇÃO	0,5
4	FORMATO QUE IMPEDE CONSTRUÇÃO	0,3

TABELA XI

FATOR DE SITUAÇÃO DO TERRENO

CÓDIGO	SITUAÇÃO DO TERRENO	FATOR
1	MEIO DE QUADRA	1.00
2	ESQUINA	1,30
3	MAIS DE UMA FRENTE	1.40
4	ENCRAVADO	0.50
5	FUNDO / INTERNO	0.70



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO
Poder Executivo

Gabinete do Prefeito
Av. 17 de Setembro, S/N – Centro – CEP. 59.578-000
CNPJ nº 01.612.393/0001-57

6	GLEBA - M ²	
	6.1. Mais de 5.000 até 10.000	0.60
	6.2. Mais de 10.001 até 30.000	0.50
	6.3. Mais de 30.001 até 100.000	0.40
	6.4. Mais de 100.001 até 300.000	0.35
	6.5. Mais de 300.001 até 500.000	0.30
	6.6. Mais de 500.001m ²	0,25

TABELA XII

FATOR DE CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

CÓDIGO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	FATOR
1	ÓTIMO	1.00
2	BOM	0,80
3	REGULAR	0.65
4	RUIM	0.50

TABELA XIII

FATOR DO TIPO DE ESTRUTURA

CÓDIGO	ESTRUTURA	FATOR
1	CONCRETO	1.10
2	MISTA	1.10
3	METÁLICA	1.20
4	ALVENARIA	1.00
5	MADEIRA	0.90
6	OUTROS	0.70
7	TAIPA	0.20



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito
Av. 17 de Setembro, S/N – Centro – CEP. 59.578-000
CNPJ nº 01.612.393/0001-57

TABELA XIV

FATOR DE UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

CÓDIGO	UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL	FATOR
1	COMERCIAL	1.20
2	INDUSTRIAL	1.10
3	MISTA	1.10
4	RESIDENCIAL	1.00
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	1.20
6	HOSPITALAR	0.80
7	EDUCAÇÃO	0.80
8	ENTIDADE PÚBLICA	0.80

TABELA XV

FATOR DE AJUSTAMENTO DOS VALORES VENAIIS POR ZONA FISCAL

Nº DA ZONA	FATOR DE AJUSTAMENTO
01	1.3
02	1.2
03	1.1
04	0.9
05	0.8
06	0.7
07	0.6
08	0.5



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito
Av. 17 de Setembro, S/N – Centro – CEP. 59.578-000
CNPJ nº 01.612.393/0001-57

TABELA XVI

TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

SERVIÇO	QUANT. (R\$)
1. Expedição de:	
1.1 Certidão de sucessivos proprietários, por lauda	30,00
1.2 Certidão de quitação	10,00
1.3 Alvará de qualquer natureza	20,00
1.4 Certidão de característica	
<i>Residencial</i>	60,00
<i>Comercial</i>	120,00
<i>Industrial</i>	160,00
1.5 Habite-se até 42 m ² , por lauda	Isento
1.6 Habite-se até 150 m ² , por lauda	120,00
1.7 Habite-se acima de 150 m ² , por lauda	280,00
1.8 Certidão de demolição	150,00
1.9 Certidão de retificação de limites	50,00
1.10 Certidão de numeração oficial	10,00
1.11 Substituição, reunião, desmembramento ou segunda via de carta de aforamento, por carta	100,00
1.12 Carta de aforamento em terreno públicos e em cemitérios	140,00
1.13 Certidão, declaração ou documento não especificado	30,00
1.14 Segunda via de qualquer outro documento não especificado	30,00
1.15 Laudos quaisquer, por lauda	50,00
2. Lavratura de termos, contratos e registros de qualquer natureza, inclusive averbações por lauda	30,00
3. Permissão ou renovação anual:	
3.1 Pela exploração de transportes coletivo, por cada veículo	120,00
3.2 Pela exploração de transportes em autos de aluguel, por cada veículo	80,00
3.3 Pela exploração de quaisquer outros serviços municipais por autorização ou renovação	50,00
4. Vistorias:	
4.1 Em veículos de aluguel	36,00
4.2 Em outros veículos quaisquer	72,00
4.3 Em imóveis por cada 150 m ² ou fração vistoriado	18,00
5. Emissão de documentos municipais de arrecadação	2,20
6. Fornecimento cópia:	
6.1 Heliográfica por m ²	20,00
6.2 Fotostática	0,20



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito
Av. 17 de Setembro, S/N – Centro – CEP. 59.578-000
CNPJ nº 01.612.393/0001-57

7. Serviços de Cemitérios	
7.1 Inumação em sepultura rasa	25,00
7.2 Inumação em túmulo	70,00
7.3 Exumação	
<i>Após 05 (cinco) anos</i>	60,00
<i>Antes de 05 (cinco) anos</i>	120,00
8. Taxa de embarque	
8.1 Depósito de bagagem por volume (dia)	6,00
8.2 Tickets de embarques rodoviário	1,80
9. Apreensão de animais	
9.1 Animais de pequeno porte	24,00
9.2 Animais de grande porte	60,00
10. Colocação de faixas (por unidade)	12,00
11. Colocação de faixas no centro da Cidade (por metro quadrado)	20,00
12. Retirada de entulhos ou metralhas por carrada	120,00
13. Demarcação de áreas por metro linear demarcado	2,00
14. Cordeamento por m² de acréscimo, nunca inferior a R\$ 200,00	12,00
15. Outros serviços não especificados nesta tabela	20,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICIPIO DE RIO DO FOGO

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

Av. 17 de Setembro, S/N – Centro – CEP. 59.578-000

CNPJ nº 01.612.393/0001-57
